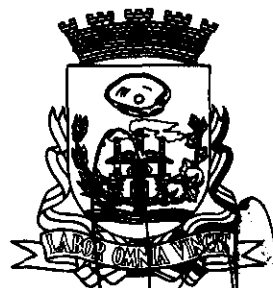


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1316/01
Data Entrada	13 AGO 2001
Funcionário	

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 13 / AGOSTO / 2.001.

Pedro Barbosa de Souza
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº 83101

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO
DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a ter a redação seguinte o artigo 161 e parágrafos da Lei nº 3.040, de 30 de setembro de 1.993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Birigüi":

"Art. 161 - O funcionário terá direito à gratificação de Natal, tendo por base a remuneração do mês de dezembro, a ser paga na seguinte conformidade:

I - no 3º dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário de nascimento, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação;

II - até o dia 20 de dezembro, a diferença apurada entre o valor recebido e o valor total da remuneração, observado o disposto no *caput* do artigo;

III - na hipótese de exoneração do funcionário que tiver recebido a parcela de antecipação da gratificação de Natal, será feita com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos ou remuneração a que o servidor fizer jus;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

‘IV - o disposto no artigo aplica-se aos inativos e pensionistas.

‘§ 1º - A gratificação prevista no artigo será equivalente a um doze avos por mês de serviço no mês correspondente, havida como um mês a fração igual ou superior a quinze dias.

‘§ 2º - O funcionário exonerado perceberá a gratificação de Natal proporcionalmente aos meses de trabalho no exercício, calculada sobre os vencimentos ou remuneração do mês em que ocorrer o evento, havida como um mês a fração igual ou superior a quinze dias.

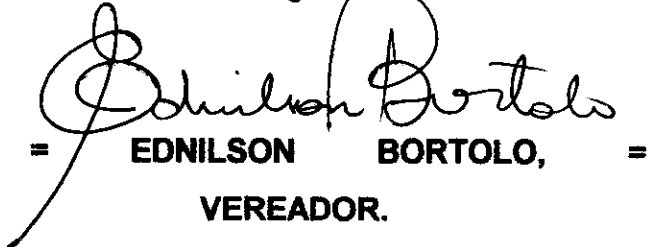
‘§ 3º - A gratificação de Natal não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.”

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores remanescentes do antigo quadro celetista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 13 de agosto de 2.001.


= **EDNILSON BORTOLO,** =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

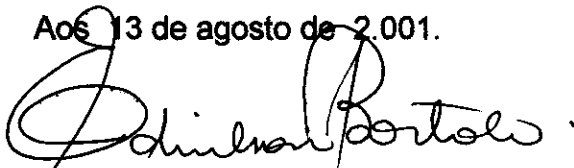
Como disciplinado o parcelamento da gratificação de Natal no § 2º do artigo 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, fica ao arbítrio da Administração conceder ou não o benefício, dado o uso da expressão "poderá antecipar", quando deveria ter sido utilizado apenas "antecipará".

O presente projeto corrige essa falha, tornando obrigatória a antecipação sem, contudo, tornar muito oneroso para a Administração concedê-la, já que prevê o pagamento desse benefício no mês de aniversário natalício do funcionário, o que permitiria diluir a realização da despesa pelos 12 meses do ano.

Considerando que a proposição é um avanço em relação ao texto legal vigente, beneficiando o funcionário sem prejudicar a Administração, beneficiando-a também, porque no final de cada exercício o Prefeito terá um montante menor de gratificação de Natal para pagar, solicitamos aos nossos Dignos Pares o oferecimento de sua análise objetiva e isenta e de seu beneplácito à matéria, aprovando-a por unanimidade.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 13 de agosto de 2.001.

=  =
EDNILSON BORTOLO,
VEREADOR.